



ESTADO DE MATO GROSSO¹

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

De : **ALINE QUEIROZ DOS SANTOS RIOS**
Controlador Interno

Para : **GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO**
Presidente da Câmara Municipal

PROTOCOLO

Nº. 349/2022

Data 01/04/2022

12h10m.

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

NOTIFICAÇÃO INTERNA SCI Nº. 02/2022

À Excelentíssima Senhora,

Considerando as atribuições que conferem ao Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.257/2010 com alterações introduzidas pela Lei nº 1.320/2011 e Portaria nº 023/2012, nos termos do que dispõe o art. 31, 70 a 75 da Constituição da República e Resolução 01/2007 do TCE-MT;

Considerando as atribuições pertinentes ao Controle Interno com o intuito de apoiar e preservar a administração, através de verificações simultâneas, de forma preventiva e pedagógica;

Considerando a Lei nº 1.701/2017 de 08/05/2017 que: "Dispõe acerca da Verba Indenizatória do exercício parlamentar e sua regulamentação, revoga-se a Lei nº 1.474/2013 de 18/11/2013 e dá outras providências".

Considerando a Lei nº 1.720/2017 de 25/08/2017 e a Lei nº 1.824/2019 de 19/06/2019 que, respectivamente, altera a redação do caput do art. 1º e insere os parágrafos 3º, 4º e 5º no art. 12, na Lei nº 1.701/2017 de 08/05/2017;

Considerando a Lei nº 1.602/2015 de 23/06/2015 que: "Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências."

Considerando os Princípios Norteadores da Administração Pública.

Da Análise:

Em razão da verificação feito junto aos documentos da movimentação mensal contábil, constatou-se que o Empenho nº 48/2022 de 08/02/22, Liquidação nº 43/22 de 08/02/2022 e Ordem de Pagamento nº 49/22 de 09/02/2022 refere-se à meia diária para Vilhena-RO requerida pela excelentíssima Presidente desta Casa.

Recebido em 01/04/2022
Câmara Municipal de Comodoro/MT
Evelyn de Brito Almeida
Diretora Geral



ESTADO DE MATO GROSSO ²

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Ocorre que, ao verificar a justificativa, acompanhada, inclusive, de um recibo de despesa “sem nome/credor” e apenas com carimbo de um estabelecimento em nome de BAGATTOLI SERVIÇOS DE BUFFET LTDA, a mesma refere-se à participação na “Audiência Pública em Vilhena-RO para discussão da duplicação da Rodovia BR-364/RO de Vilhena-RO até o entroncamento com a BR-319/RO em Porto Velho-RO.

De outro norte, consta dos informes acostados que a Audiência Pública supracitada foi realizada presencialmente em Cuiabá-MT, Vilhena-RO, e Porto Velho-RO, havendo a informação de que as sessões seriam filmadas e posteriormente disponibilizadas no Canal ANTT e You Tube, sendo que a de Brasília-DF foi transmitida “ao vivo” pelos mesmos Canais.


Diante dos fatos documentalmente registrados, mesmo tendo sido observada a Tabela III do Anexo I conforme consta o §1 do art.1º da Lei nº 1 602/2015, a Controladoria não vislumbra o liame entre o Interesse público local e o assunto tratado na audiência, uma vez que o “benefício duplicação” não parte, nem passa pelo nosso município, nem mesmo pelo nosso Estado, sem adentrar o mérito de logísticas específicas.

Ademais, ainda que se houvesse tal latente vínculo às atribuições funcionais Camerais de Comodoro, não se coaduna a solicitação da utilização do dinheiro público em evento disponibilizado de maneira híbrida, via remota.

O ato praticado, mesmo considerando a Lei nº 1.602/2015 que se refere a diárias, fere os Princípios da Economicidade, da Eficiência, da Impessoalidade e da Moralidade.

Desta forma, fica a Presidente do Poder Legislativo de Comodoro **notificada** acerca do “achado” e de forma preventiva e pedagógica, o Controle Interno **recomendar** a devolução da diária e que tal ato não ocorra novamente para que não incorra em reincidência.

Comodoro-MT, 01 de abril de 2022.


Aline Queiróz dos Santos Rios
Controlador Interno